



Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARA ROSA/GO

Processo nº: 5591762-74.2024.8.09.0102

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás

Recuperandos: Célio Evangelista Silva, Sara Alves de Araújo e Agropecuária CS e Investimentos Ltda

Administrador Judicial Nomeado: Roosevelt José Vieira Junior

ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR, administrador judicial devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial composta por: 01) SARA ALVES DE ARAÚJO, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 724.742.891-00, 02) CÉLIO EVANGELISTA SILVA, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 775.478.531-53, ambos com residente na Rua 56, Qd. B-8, Lt.01, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-230, e 03) AGROPECUÁRIA CS E INVESTIMENTOS LTDA, vem, perante este juízo, com fundamento nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar **8º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES**, nos termos a seguir expostos:

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Inicialmente, registra-se que todas as principais informações correlatas ao presente procedimento recuperacional poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.rooseveltjunioradv.com.br), pelo canal eletrônico estabelecido (oabgo33495@gmail.com.br) ou, ainda, por meio do telefone e aplicativo WhatsApp (62) 9 8339-8739 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie.



2) PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.

2.1) Resumo dos eventos ocorridos desde o RMA anterior.

Em continuidade aos fatos elencados no 7º Relatório Mensal de Atividades, colacionado no evento 23 dos presentes autos e no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.rooseveltjunioradv.com.br), se faz necessário relatar que, por meio da manifestação contida no **evento 85**, a administração judicial noticiou a ausência de cumprimento do 3º Termo de Diligência e apresentou requerimento ao juízo para intimação dos Recuperandos.

Termo de Diligência nº 003/2025 colacionado ao **evento 86**.

Por meio do despacho contido no **evento 87**, este juízo determinou a intimação “*dos recuperandos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestem-se sobre os embargos de declaração opostos (mov. 72) e, especialmente, acerca dos relatórios e manifestações do administrador judicial constantes das movs. 77, 78, 80, 85 e 86*”.

Por meio de petição encartada ao **evento 92**, o Banco Volkswagen S.A apresentou requerimento de autorização para prosseguimento de retomada bens em alienação fiduciária.

Os Recuperandos, por intermédio de seu advogado, apresentaram manifestação no **evento 93** sobre o relatório contido na mov. 77, petições de mov. 78, 80 e 85 e Termo de Diligência de mov. 86.

Ato seguinte (**mov. 96**), o Juízo Universal determinou a intimação do Administrador Judicial para “se manifestar sobre a petição de mov. 92, assim como para informar todas as pendências por parte dos recuperandos”, bem como “vista ao Ministério Público para intervir no feito”.



2.2) Da Regularidade Processual.

Conforme se observa da decisão contida na movimentação 66 dos autos principais, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa/GO acolheu o requerimento apresentado pelos recuperandos no evento 57, deferiu novo processamento da recuperação judicial da empresa Agropecuária CS Investimentos Ltda e dos produtores rurais Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo e determinou providências, dentre elas:

- A expedição de edital para conhecimento de terceiros sobre o deferimento da recuperação judicial e para habilitação de créditos, com prazo de 15 (quinze) dias;
- A intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para conhecimento do deferimento;

O Banco Santander S.A opôs embargos de declaração no evento 72.

Em razão da ausência de efeito suspensivo aos embargos de declaração, o Administrador Judicial, por meio da petição encartada ao evento 78, requereu o cumprimento imediato da decisão proferida em 24/07/2025 (mov.66), visando a expedição de novo edital para conhecimento de terceiros acerca do deferimento da recuperação judicial e para habilitação de créditos no prazo legal, bem como a expedição de novas intimações às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para ciência do deferimento e eventual habilitação de créditos;

Referidos atos encontram-se pendentes análise e cumprimento até a data de elaboração do presente relatório mensal de atividades.

3) INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/OPERACIONAIS.

Após notícia apresentada ao Juízo Universal sobre descumprimento do 3º Termo de Diligência e intimação dos recuperandos para manifestação, foram remetidos à Administração Judicial, especificamente no dia 18/09/2025, inúmeras notas fiscais e comprovantes PIX.



Em detida análise aos documentos fiscais, contábeis e financeiros apresentados pelos recuperandos diretamente à administração judicial, cumpre ressaltar que, em cumprimento ao 1º Termo de Diligência expedido pelo Administrador Judicial, os recuperandos apresentaram extratos de movimentação de gado indicando a existência de 4.470 semoventes no ano de 2024.

Bovino												
Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36 meses	Macho, Acima de 36 meses	Fêmea, Acima de 36 meses	Total
Ano Referência 2024												
Normal	113705026	FAZENDA BELCHIOR	Mara Rosa	80	20	792	100	118	6	0	167	1283
TOTAL GERAL												1283
Ano Anterior 2023												
Normal	113705026	FAZENDA BELCHIOR	Mara Rosa	363	58	638	0	128	296	19	0	1502
TOTAL GERAL												1502

Emitido em: 28/02/2025 17:37

Bovino												
Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36 meses	Macho, Acima de 36 meses	Fêmea, Acima de 36 meses	Total
Ano Referência 2024												
Normal	114866325	FAZENDA SAO JOAQUIM OU AMADORES	Amaralina	200	150	281	200	4	105	10	734	1684
TOTAL GERAL												1684
Ano Anterior 2023												
Normal	114866325	FAZENDA SAO JOAQUIM OU AMADORES	Amaralina	700	200	500	199	0	134	0	979	2712
TOTAL GERAL												2712

Emitido em: 28/02/2025 17:36



Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36 meses	Macho, Acima de 36 meses	Fêmea, Acima de 36 meses	Total
Ano Referência 2024												
Normal	114866317	FAZENDA SAO JOAQUIM OU AMADORES	Amaralina	65	0	1169	53	62	13	8	136	1506
TOTAL GERAL												1506
Ano Anterior 2023												
Normal	114866317	FAZENDA SAO JOAQUIM OU AMADORES	Amaralina	550	50	320	0	62	7	10	262	1261
TOTAL GERAL												1261

Emitido em: 28/02/2025 17:47

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36 meses	Macho, Acima de 36 meses	Fêmea, Acima de 36 meses	Total
Ano Referência 2024												
Normal	113359128	LOTEAMENTO SANTA TEREZA	Montividiu do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL												0
Ano Anterior 2023												
Normal	113359128	LOTEAMENTO SANTA TEREZA	Montividiu do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL												0

Emitido em: 28/02/2025 17:37

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36 meses	Macho, Acima de 36 meses	Fêmea, Acima de 36 meses	Total
Ano Referência 2024												
Normal	112621430	FAZENDA SANTA MARIA	Mara Rosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL												0
Ano Anterior 2023												
Normal	112621430	FAZENDA SANTA MARIA	Mara Rosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL												0

Emitido em: 28/02/2025 17:48



Sobre o processo de produção, os Recuperandos noticiaram que possuem enfoque na criação, recriação e engorda do gado. As vendas de gado são realizadas em duas épocas principais:

- **70% das vendas acontecem de novembro a dezembro**, sendo focadas principalmente na venda de bezerros e de gado gordo (gado pronto para abate).
- **O restante 30% das vendas ocorrem em junho**, completando o ciclo anual de vendas e ajudando a manter a continuidade do processo produtivo.

Em detida análise às citadas notas fiscais, apresentadas pelos recuperandos no dia 18/09/2025, foi possível constatar o seguinte:

3.1) Semoventes.

3.1.1) Sara Alves de Araújo.

No ano de 2024, antes do ajuizamento da recuperação judicial (17/06/2024) Sara Alves Araújo vendeu **2.641** cabeças de gado, sendo 2.441 para seu irmão Irsalem Alves de Araújo e sogro Jair Divino da Silva, e comprou 16 cabeças de gado.

Nota Fiscal nº	Data de	Comprador	Valor
022.618.575	03/01/2024	Irsalem Alves de Araújo	R\$ 1.062.160,00
022.758.474	30/01/2024	Irsalem Alves de Araújo	R\$ 308.100,00
022.890.591	26/02/2024	Jair Divino da Silva	R\$ 1.729.282,00
022.890.949	26/02/2024	Jair Divino da Silva	R\$ 403.001,00

Do livro caixa apresentado pela produtora rural Sara Alves Araújo, referente ao mês de janeiro de 2024, não consta lançamento da venda realizada para Irsalem Alves de Araújo.

Dos extratos bancários apresentados não foi possível localizar as transações financeiras de R\$ 1.062.160,00 e R\$ 308.100,00 realizadas com Irsalem Alves de Araújo.



Do livro caixa apresentado pela produtora rural Sara Alves Araújo, referente ao mês de fevereiro de 2024, consta o lançamento da venda para Jair Divino da Silva. No entanto, dos extratos bancários apresentados não foi possível localizar as transações financeiras de R\$ 1.729.282,00 e R\$ 403.001,00.

Cumpre registrar que, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, os recuperandos não enviaram extratos bancários anuais consolidados ao Administrador Judicial.

Ainda no ano de 2024, após o ajuizamento da Recuperação Judicial (17/06/2024), Sara Alves Araújo vendeu 01 cabeça de gado e comprou **151** cabeças de gado, sendo 150 de seu sogro Jair Divino da Silva, conforme demonstra a NF-e 024.633.463, emitida no dia 23/12/2024, com valor de R\$ 552.717,20.

Não foi apresentado livro caixa referente ao mês de dezembro de 2024 e o “*Resumo de Caixa – Saldos Mensais: Ano 2024*”, aponta saída financeira de R\$ 563.415,84, ou seja, superior aos R\$ 552.717,20 lançados na referida nota fiscal eletrônica.

Conforme consignado não foram apresentados extratos bancários referentes à data de emissão da indigitada nota fiscal eletrônica.

Em 28/02/2025, Sara Alves Araújo apresentou à administração judicial demonstrativos da AGRODEFESA indicando **2.967** cabeças de gado **no ano de 2024** (1.283+1.684). Contudo, de acordo com as notas fiscais apresentadas no dia 18/09/2025, as quais indicam a venda de **2.642** cabeças de gado, bem como a compra de **167** cabeças de gado no mesmo ano, na verdade, Sara possuía apenas **492** cabeças de gado em dezembro de 2024.

Em 2025, durante o período compreendido entre os dias 01/01/2025 e 21/05/2025 não houve receita, mas foram lançadas R\$ 341.749,72 em despesas.



Não foram apresentados demonstrativos da agrodefesa referente ao **ano de 2025**. Contudo, no período compreendido entre 22/05/2025 e 21/08/2025, Sara Alves Araújo vendeu **2.542** e comprou **02** cabeças de gado, conforme demonstram as notas fiscais enviadas ao Administrador Judicial no dia 18/09/2025, negócios que renderam à produtora rural receita de **R\$ 7.212.250,00 (sete milhões, duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme demonstram os livros caixa apresentados ao Administrador Judicial.

Se faz necessário destacar, por oportuno, que referidos levantamentos foram objeto de reuniões com a equipe de advogados e contador dos recuperandos, os quais noticiaram a existência de patrimônio suficiente para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

3.1.2) Célio Evangelista Silva.

No ano de **2024**, até o ajuizamento da recuperação judicial (17/06/2024), Célio Evangelista Silva vendeu **201** cabeças de gado, sendo 119 para sua esposa e cunhado. Não comprou.

Referidas vendas foram contabilizadas pelas notas fiscais nº 022.618.542, emitida no dia 03/01/2024, com valor de R\$ 476.000,00 e nº 022.979.529, emitida em 11/03/2024, com valor de 24.825,00 e lançadas nos livros caixa correspondentes, mas os extratos bancários apresentados à administração judicial não são suficientes para demonstrar as transações bancárias.

No livro caixa de 02/2024 existe indicação de aquisição de gado do seu pai (Jair Divino da Silva) e de Jair de Divino da Silva Neto (R\$ 504.000,00) e venda de gado para pessoa não identificada (R\$ 440.685,00), sem notas fiscais e/ou extratos bancários correspondentes.

Cumprе registrar, mais uma vez, que, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, os recuperandos não enviaram extratos bancários anuais consolidados ao Administrador Judicial.



Após o ajuizamento da Recuperação Judicial, Célio Evangelista Silva vendeu **138** cabeças de gado para pessoas diversas. Não comprou.

Em 28/02/2025, Célio Evangelista da Silva apresentou à administração judicial demonstrativo da AGRODEFESA, indicando **1.506** cabeças de gado no ano de 2024. Contudo, de acordo com as notas fiscais apresentadas no dia 18/09/2025, as quais indicam a venda de 339 cabeças de gado no mesmo ano, na verdade, Célio possuía 1.167 cabeças de gado.

Não foram apresentados demonstrativos da agrodefesa referente ao **ano de 2025**. Contudo, no período compreendido entre 27/06/2025 e 21/08/2025, Célio Evangelista Silva vendeu 1.126 cabeças de gado e não efetuou compras, negócios que lhe renderam receita de R\$ 3.457.230 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais), conforme demonstram os livros caixa apresentados ao Administrador Judicial.

Subtraindo-se dos semoventes que restaram no ano de 2024 (1.167), das vendas realizadas no ano de 2025 (1.126), restam 41 cabeças de gado ao produtor rural Célio Evangelista Silva.

Se faz necessário destacar, por oportuno, referidos levantamentos foram objeto de reuniões com a equipe de advogados e contador dos recuperandos, os quais noticiaram a existência de patrimônio suficiente para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

3.2) Recebíveis.

Em atendimento aos requerimentos contidos no 1º Termo de Diligência, o produtor rural Célio Evangelista Silva noticiou a existência de recebíveis no valor total de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) nos meses de outubro e dezembro de 2025.



Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

RELATORIO A RECEBER	
DATA A RECEBER	VALOR A RECEBER
30/10/2025	R\$ 4.000.000,00
20/12/2025	R\$ 1.200.000,00

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.

CELIO
EVANGELISTA
SILVA:77547853153
Assinado de forma digital por
CELIO EVANGELISTA
SILVA:77547853153
Dados: 2025.02.28 15:49:59
+03'00'

CELIO EVANGELISTA SILVA
C.P.F.: 724.742.891-00

THYAGO ANTONIO
DE
SOUZA:99007142100
Assinado de forma digital por
THYAGO ANTONIO DE
SOUZA:99007142100
Dados: 2025.02.28 15:49:48
-03'00'

THYAGO ANTONIO DE SOUZA
CONTADOR
REGISTRO NO C.R.C.: 022049/O-5

4) INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS.

Sobre a relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os Recuperandos exerçam suas atividades empresariais, foram apresentadas certidões de inteiro teor da Fazenda São Joaquim ou Amadores, situada no município de Amaralina/GO e Fazenda Terra Prometida, situada no município de Dueré/TO.

No que tange à relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos.) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing etc, os Recuperandos apresentaram Relatório de Bens com as seguintes informações:

IMOBILIZADO CÉLIO EVANGELISTA SILVA			
CONTA CONTABIL	BENS DA ATIVIDADE RURAL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
MÁQ. E QUIP.	X	Trator CBT 8240, ano 1987	R\$ 80.000,00
VEICULOS	X	Carreta Agrícola	R\$ 20.000,00
VEICULOS	X	Amarok V6 Diesel 4x4, ano 2019/2020	R\$ 200.000,00
VEICULOS	X	Toro Vulcano Diesel 4x4, ano 2020/2021	R\$ 180.000,00
VEICULOS	X	New Discovery 4x4 2020/2021	R\$ 550.000,00

IMOBILIZADO SARA ALVES DE ARAUJO			
CONTA CONTABIL	BENS DA ATIVIDADE RURAL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
MÁQ. E QUIP.	X	Trator Valtra 1780, ano 2005	R\$ 200.000,00
MÁQ. E QUIP.	X	Trator Ford 6620, ano 1980	R\$ 50.000,00

SARA ALVES DE
ARAÚJO:724742891
100
Assinado de forma digital por
SARA ALVES DE
ARAÚJO:72474289100
Dados: 2025.02.28 15:42:57
+03'00'

SARA ALVES DE ARAUJO
C.P.F.: 724.742.891-00

CELIO
EVANGELISTA
SILVA:77547853153
Assinado de forma digital por
CELIO EVANGELISTA
SILVA:77547853153
Dados: 2025.02.28 15:42:24
+03'00'

CELIO EVANGELISTA SILVA
C.P.F.: 724.742.891-00

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.

THYAGO ANTONIO
DE
SOUZA:99007142100
Assinado de forma digital por
THYAGO ANTONIO DE
SOUZA:99007142100
Dados: 2025.02.28 15:42:54 -03'00'

THYAGO ANTONIO DE SOUZA
CONTADOR
REGISTRO NO C.R.C.: 022049/O-5



Em razão da localização de novos imóveis nas declarações de imposto de renda apresentadas pelos recuperandos, em atendimento ao 1º e 2º Termo de Diligência, a Administração Judicial expediu o 3º Termo de Diligência, no qual se requisitou aos recuperandos a apresentação de cópias de certidões de inteiro teor dos seguintes bens imóveis: Fazenda Paraná, Fazenda Esmeralda I e II, Fazenda Divino Pai Eterno I e II, Fazenda Santa Maria, Fazenda Brisa da Mata e Fazenda Sara.

Requisitou-se, ainda, a apresentação de CRLV e Notas Fiscais dos veículos e maquinários indicados pelos Recuperandos.

Referidos documentos não foram apresentados à Administração Judicial, razão pela qual foram objeto de requerimento apresentado ao Juízo Universal, bem como reuniões com os Advogados dos Recuperandos, nos dias 25/09/2025 e 1º/10/2025.

5) DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (total, pagamentos efetuados e valores pendentes).

Conforme destacado nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Relatórios Mensais de Atividades, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial dos produtores rurais Célio Evangelista Silva e Sara Alves Araújo, ficou estabelecido que *“os Autores deverão pagar ao administrador judicial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, vencendo-se a primeira 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de compromisso, e as demais até o 5º dia útil, dos meses subsequentes, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo administrador judicial ora nomeado”*.

Noticiado o inadimplemento nos autos principais, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa determinou, por meio de decisão prolatada no dia 24/07/2025, o pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Administrador Judicial, referente aos honorários vencidos nos meses de fevereiro a julho de 2025.

No dia 02/10/2025, o Recuperando Célio Evangelista Silva emitiu o cheque nº 000061, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para depósito futuro (**10/12/2025**) pelo Administrador Judicial como forma de pagamento dos honorários devidos **até o dia 07/10/2025**.



6) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Considerando a apresentação parcial dos documentos solicitados no 3º Termo de Diligência, bem como as divergências constatadas após a apresentação dos documentos encaminhados à administração judicial no dia 18/09/2025, se faz necessária a apresentação dos seguintes esclarecimentos e/ou documentos complementares:

a) Cópia dos extratos anuais das contas bancárias dos produtores rurais Sara Alves de Araújo e Célio Evangelista Silva, bem como da empresa Agropecuária CS e Investimentos Ltda, referente aos anos de 2024 e até 31/09/2025, nas referidas instituições financeiras: Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Cooperativo Sicredi S/A, Banco XP S/A, Sicoob, Caixa Econômica Federal, XP Investimentos CCTVM S/A, Cooperativa Sicredi Celeiro Oeste, Banco C6 S/A, CCLA Centro Brasileira Ltda, Bando Itaú Unibanco S/A, Bando do Amazonas S/A, 99PAY IP S/A e Banco Santander (ou declaração de inexistência de conta bancária em alguma das instituições mencionadas).

Desde já, esclarece que referidas instituições financeiras foram extraídas do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de bens contidos nas ações ajuizadas em desfavor dos recuperandos.

b) Cópia dos extratos anuais de contas bancárias conjuntas entre os produtores rurais ou entre os produtores rurais e terceira pessoa, referente aos anos de 2024 e até 31/09/2025 (ou declaração de inexistência).

c) Extrato de movimentação de venda de gado referente aos anos de 2024 e até 31/09/2025, acompanhado de demonstrativo da Agência de Defesa Agropecuária correspondente a todos os imóveis rurais utilizados pelos produtores rurais Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo (Fazenda Terra Prometida, Fazenda São Joaquim/Os Amadores, Fazenda Paraná, Fazenda Esmeralda I e II, Fazenda Divino Pai Eterno I e II, Fazenda Santa Maria, Fazenda Brisa da Mata, Fazenda Sara, Fazenda Belchior e Fazenda Camondongo ou Vendinha);



d) Cópias de certidões de inteiro teor dos seguintes bens imóveis: Fazenda Paraná, Fazenda Esmeralda I e II, Fazenda Divino Pai Eterno I e II, Fazenda Santa Maria, Fazenda Brisa da Mata, Fazenda Sara, Fazenda Belchior e Fazenda Camondongo ou Vendinha;

e) Cópias dos títulos e/ou documentos que alicerçam os recebíveis indicados por Célio Evangelista Da Silva nos meses de outubro e dezembro de 2025.

f) Cópias das notas fiscais e CRLV dos seguintes bens móveis:

- Volkswagen Amarok V6 Diese 4x4, ano 2019/2020;
- Fiat Toro Vulcano Diesel 4x4, ano 2020/2021;
- New Discovery 4x4, ano 2020/2021;
- Trator Valtra 1780, ano 2005;
- Trator Ford 6620, ano 1980.

g) certidões de protesto dos cartórios de Amaralina/GO, Mara Rosa/GO e Dueré/TO;

h) Justificativas sobre as seguintes despesas:

- PIX para Norival Orvalo da Silva, no valor de R\$ 50.000,00;
- PIX para Irsalem Alves de Araújo, no valor de R\$ 15.000,00;
- PIX para Antônia Cristina Miranda de Andrade, no valor de R\$ 10.903,44;
- PIX para Antônia Cristina Miranda de Andrade, no valor de R\$ 2.776,38;
- PIX para J. G. Moveis e Decorações Ltda, no valor de R\$ 5.000,00;
- PIX para Caio Oliveira Silva, no valor de R\$ 5.750,00;
- PIX para Raulino Rinaldi, no valor de R\$ 3.500,00.
- PIX para Raulino Rinaldi, no valor de R\$ 3.000,00;
- pagamento de título bancário em nome do Banco Santander Brasil S/A, no valor de R\$ 4.373,03;
- PIX para Gleuston Souza Soares, no valor de R\$ 2.013,00



i) documentos e/ou informações sobre as saídas indicadas no livro caixa de Sara Alves Araújo (ano de 2024), em relação aos meses de junho a dezembro, bem como sobre pagamentos realizados a Norival Orvalo da Silva, nos valores de R\$ 77.059,29, R\$ 77.059,29 e R\$ 86.840,32.

j) documentos e/ou informações sobre a entrada de R\$ 278.116,74 no mês de agosto do livro caixa de Celio Evangelista Silva de 2024, bem como as saídas indicadas no livro caixa do ano de 2024, referentes aos meses de junho a dezembro.

Sendo o que havia para o momento, este Administrador Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público, da coletividade de credores e dos Recuperandos e seus patronos para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Mara Rosa/GO, 05 de outubro de 2025.

ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR

Administrador Judicial